

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 31.635 de 18 de outubro de 2019**

Institui a "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" no âmbito das Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude, Promoção Social e Combate à Pobreza, da Educação, da Saúde e Ordem Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.651, de 03 de setembro de 2014, que cria o Projeto Primeiro Passo, voltado às famílias com crianças em idade de creche e pré-escola, beneficiárias do Programa Bolsa-Família e cadastradas em sistema próprio, que não estejam matriculadas nas unidades de ensino da rede municipal ou conveniada;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 25.822, de 11 de fevereiro de 2015, que regulamenta a Lei nº 8.651/2014, em seu art. 9º prevê que as famílias beneficiárias do programa participarão de encontros organizados pelas Secretarias Municipais de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPRES, da Educação - SMED, da Saúde - SMS e Ordem Pública - SEMOP voltados para o desenvolvimento da primeira infância e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.273, de 29 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 25.822, de 11 de fevereiro de 2015, e a Lei nº 8.651/2014;

CONSIDERANDO a finalidade da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ de promover e defender o direito da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as ações dos órgãos envolvidos na execução dos serviços de caráter especial,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP com a finalidade de mobilizar meios, coordenar e promover a articulação das ações, visando a realização dos Encontros e Vivências periódicos, pelos órgãos municipais com as famílias do Projeto Primeiro Passo, voltados para o desenvolvimento da primeira infância, na forma do art. 9º, II, do Decreto nº 25.822/2015.

Art. 2º As Ações previstas no Projeto Primeiro Passo serão realizadas visando o atendimento às famílias com crianças em idade de creche e pré-escola, beneficiárias do Programa Bolsa Família e cadastradas em sistema próprio, que não estejam matriculadas em unidades de ensino da rede municipal, conveniada ou nas Instituições do Projeto Pé na Escola.

Art. 3º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, os órgãos envolvidos na operação ora instituída deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, no prazo de até 10 dias à contar da data de publicação deste Decreto os respectivos Planos da Operação, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 4º A "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2019, entre 19 de outubro e 30 de dezembro de 2019,

mediante plantões de 8h/dia, em Unidades da Rede Municipal de Ensino previamente identificadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, Secretaria Municipal da Educação - SMED, a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, elaborará o cronograma contemplando local, datas e horários dos encontros e vivências de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Participarão dos encontros e vivências os servidores lotados na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, Secretaria Municipal da Educação - SMED, Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e a Guarda Civil Municipal - GCM designados para o desempenho das funções fixadas na tabela constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" fica condicionado ao cumprimento de frequência nos encontros interdisciplinares, devidamente assinada pelo Coordenador Local, aprovada pelo Coordenador Operacional de cada secretaria e validada pela Coordenação Geral do Projeto Primeiro Passo, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o 2º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, emitido a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela SEMGE, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação de que trata o §1º art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela lei Complementar 30/2001, aos agentes políticos dos órgãos envolvidos na operação especial ora instituída, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 7º As despesas com custeio da "Operação Especial Salvador Primeiro Passo", inclusive a decorrente do pagamento da vantagem prevista no artigo anterior, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 213.062,00 (duzentos e treze mil e sessenta e dois reais) devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, Guarda Civil Municipal - GCM e da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

FUNÇÃO	VALOR/HORA (R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
COORDENADOR OPERACIONAL	60,00	16,00
COORDENADOR LOCAL	60,00	16,00
SUPERVISOR OPERACIONAL	56,25	16,00
SUPERVISOR TÉCNICO	56,25	16,00
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	50,00	16,00
TÉCNICO ENFERMAGEM / TÉCNICO SAÚDE BUCAL; AUXILIAR DE SAÚDE / AUXILIAR DE SAÚDE / AUXILIAR DE SAÚDE BUCALBUCAL	25,00	16,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	17,50	16,00
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12,00	24,00
SUPERVISOR I (GCM)	15,50	24,00
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	10,00	16,00

## LICITAÇÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMGE N.º 43/2019

**PROCESSO:** N.º 8270/2019 - SEMGE.

**EMPRESA:** WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

**CNPJ:** 63.223.093/0001-33

**OBJETO:** Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo para atender aos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Salvador, pelo período máximo de três meses.

**FUNDAMENTO:** Considerando a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 221/2019, em razão da decisão proferida na Ação Ordinária n.º 8052294-11.2019.8.05.0001, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, que deferiu tutela de urgência para determinar ao Município a suspensão do referido certame, abstendo-se de homologá-lo, adjudicá-lo, ou ainda, firmar o respectivo contrato administrativo;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município interpôs o Agravo de Instrumento n.º 8022100-31.2019.805.0000, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, ainda não apreciado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

Considerando a impossibilidade de prorrogação do Contrato n.º 041/2013;

Considerando a natureza contínua dos serviços objeto da contratação ora realizada, bem como, os prejuízos aos serviços públicos municipais que poderão advir da descontinuidade destes serviços;

Considerando que, no aspecto financeiro, estão sendo observados os menores preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 221/2019 (suspensão, repita-se, por ordem judicial), sendo, inclusive, valores inferiores aos praticados no contrato anterior, traduzindo-se em vantajosidade econômica para ao erário;

Considerando que o contrato a ser firmado terá vigência máxima de 03 (três) meses e possuirá cláusula resolutiva, isto é, será extinto quando da conclusão do Pregão Eletrônico n.º 221/2019, se ocorrida antes daquele prazo;

AUTORIZO a contratação, mediante dispensa de licitação, com a empresa WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo para atender aos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município do Salvador, no valor total de R\$ 4.230.940,95 (quatro milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VALOR: R\$ 4.230.940,95 (Quatro milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)**

**PARECER:** N.º 836/2019 RPGMS datado de 18/10/2019.

**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV.

**DATA DO ATO: 18 de outubro de 2019**

Salvador, 18 de outubro de 2019

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão / SEMGE



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração  
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.